MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADOS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3419/2017, INEXIGIBILIDADE Nº XX/2017 E A TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO Nº XX/2017, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XXX) dias do mês de XXX do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 330 - Centro, Piripiri - PI, neste ato representada pelo **Sr. Secretario Municipal, *Domingos Gomes de Carvalho,*** *portador do CPF nº 096.811.403-20, RG sob nº 175.304 - SJSP-PI* e, de outro lado, a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CNPJ n° *XXXXXXXXXXXXXX***, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXX, XXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXX**,** doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Contrato, para ***Aquisição de Livros didáticos para a Secretaria Municipal de Educação de Piripiri***. Conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	AUTOR	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL	EDITORA
APROVA BRASIL FUND1 PORT. VOL. 04	O. COLET.	600	R$ XXX	R$ XXX	XXX
APROVA BRASIL FUND1 MAT. VOL. 04	O. COLET.	600	R$ XXX	R$ XXX	XXX
APROVA BRASIL FUND2 PORT. VOL. 02	O. COLET.	227	R$ XXX	R$ XXX	XXX
APROVA BRASIL FUND2 MAT. VOL. 02	O. COLET.	227	R$ XXX	R$ XXX	XXX
VALOR TOTAL R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
No valor global de **R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. Distribuídos orçamentariamente com recursos do **FUNDEB, QSE e PME.**

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Secretaria Municipal de Educação fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar a entrega do material por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte o material a ser entregue; sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA
Este Contrato tem vigência será de XX (XXXXX) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO –
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela entrega de material **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS –

Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa do locador a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

PIRIPIRI (PI), XX de XXXXX de 2017.

_____
Domingos Gomes de Carvalho
Secretário de Educação
SEDUC/PIRIPIRI

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

_____

_____